



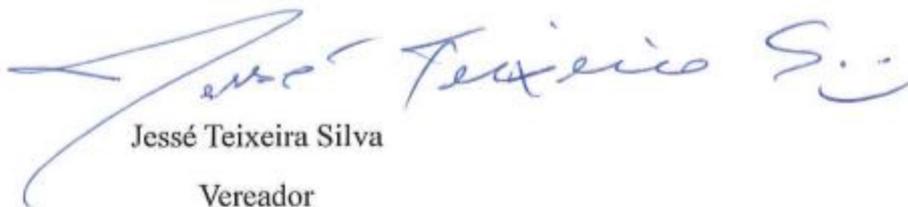
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Excelentíssimo Senhores
Vereadores e Vereadoras da
Câmara Municipal de Curvelo

Encaminho o Projeto de Lei em questão que tem como objetivo estabelecer uma política de combate ao bullying nas instituições de ensino do Município de Curvelo. O bullying é um problema que afeta muitos estudantes, causando danos emocionais e prejudicando o ambiente escolar. A proposta busca criar medidas preventivas e de intervenção para combater essa prática, promovendo um ambiente seguro e saudável para todos os alunos.

Além disso, o projeto visa conscientizar a comunidade escolar sobre os efeitos negativos do bullying e incentivar a denúncia e o apoio às vítimas. É essencial implementar medidas efetivas para evitar o aumento do número de incidentes nas escolas, especialmente o bullying, que é uma das principais questões enfrentadas no ambiente escolar brasileiro. De acordo com a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil), realizada em 2021, 37,6% dos diretores de escolas relataram a ocorrência de casos de bullying. Esses dados evidenciam a necessidade urgente de uma política abrangente de combate ao bullying, visando proteger os alunos, promover um ambiente seguro e saudável e conscientizar a comunidade escolar sobre os impactos negativos dessa prática.

Sala das reuniões, 27 de Novembro de 2023.



Jessé Teixeira Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1310

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica Instituída a Política de Combate ao Bullying no Município de Curvelo.

Parágrafo único. Ficam condicionadas à Política de Combate ao Bullying, nos termos desta Lei, as instituições de ensino públicos e privados.

Art.2º. São princípios que regem a Política Municipal de Prevenção de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição da República Federativa do Brasil.

I - igualdade;

II - fraternidade

III - a liberdade;

IV - a união, a paz e a cooperação entre as pessoas;

V - a nação discriminação e a não violência, com o respeito e a valorização às diversidades;

VI - a não discriminação e não violência, com o respeito e a valorização às diversidades;

VII - a universalidade de direitos;

VIII - a equidade e a justiça;

IX - a empatia;

X - a inclusão social;

XI- a educação, a ampliação das consciências e o desenvolvimento das potencialidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

XII- a prevenção, o combate, o tratamento e a conscientização sobre a depressão e outras desordens psíquicas;

XIII- a maior difusão e aceitação dos conhecimentos científicos.

Art.3º- Para os fins desta Lei, são considerados bullying e cyberbullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo abarcar, afora outras atitudes:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI – expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - piadas;

Parágrafo Único. Haverá cyberbullying quando utilizados os instrumentos próprios da rede municipal de computadores para incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art.4º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying terá por diretrizes, dentre outras:

I- a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

II- o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para vivência de valores, amor e respeito ao próximo;

III- a mobilização de toda a comunidade escolar e da coletividade para a reflexão sobre a problemática do bullying e do cyberbullying;

IV - a promoção da chamada educação inclusiva;

V - a prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying como mecanismo de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar, já que crianças e jovens ou têm dificuldades de aprendizado e traumas e/ou abandonam as escolas por serem vítimas;

VI - a prática de atitudes mais positivas, socioênicas e altruístas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;

VII - fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;

VIII - respeitados os critérios de conveniência e oportunidade das Administrações Públicas Municipais ou Estaduais, a inclusão de ensinamentos de combate ao bullying e ao cyberbullying às matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar, e se possível, lúdica;

IX - a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do bullying e do cyberbullying, assim como que possibilitem os plenos exercícios tanto da cidadania quanto do livre-arbítrio às individualidades e consciências;

X - a realização de programas municipais voltados à conscientização e extinção do bullying e do cyberbullying, em todos âmbitos, idades camadas escolares e sociais.

Art.5º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

I – prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), e a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

III- unir os serviços públicos e aos particulares, formando uma rede sistêmica e sinérgica de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying;

IV- capacitar docentes, equipes pedagógicas e profissionais da saúde para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

V - promover programas de conscientização, como palestras nas escolas, debates, workshops e campanhas de sensibilização, envolvendo alunos, pais e professores;

VI - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas com visitas a coibir a prática do bullying;

VII - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combater o bullying e cyberbullying;

Art.6º A presente Lei vigorará a partir da data da sua publicação.

Sala das reuniões, 27 de Novembro de 2023



Jessé Teixeira Silva
Vereador